



Bruxelas, 21 de janeiro de 2022  
(OR. fr)

5193/22

TRANS 8  
RELEX 21

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	st 5121/22
Assunto:	Acordo de alto nível entre a UE e a Ucrânia para a adaptação do mapa indicativo de países vizinhos na aceção do artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 (Regulamento RTE-T) – Autorização para negociar um instrumento não vinculativo

---

1. Em 7 de janeiro de 2022, o Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes recebeu uma nota da Comissão<sup>1</sup> informando-o da sua intenção de encetar negociações relativas a um acordo de alto nível entre a UE e a Ucrânia sobre redes de infraestruturas de transportes com vista a, na sequência da assinatura desse instrumento não vinculativo, adotar um ato delegado que adaptará o atual mapa indicativo da Ucrânia na aceção do artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 (Regulamento RTE-T).

---

<sup>1</sup> ST 5121/22.

2. Com efeito, a Ucrânia comunicou à Comissão o seu desejo de introduzir alterações no mapa indicativo. Em 24 de novembro de 2017, a UE e a Ucrânia tinham assinado um acordo de alto nível, tendo sido posteriormente adotados mapas indicativos, que foram anexados ao Regulamento RTE-T<sup>2</sup>.
3. As alterações que a Ucrânia pretende introduzir no mapa indicativo da RTE-T no seu território dizem respeito às infraestruturas ferroviárias, fluviais e rodoviárias.
4. A nota dos serviços da Comissão sobre este assunto foi analisada pelo Grupo em 13 de janeiro de 2022. Algumas delegações solicitaram mais informações sobre a localização das secções a que respeita o pedido da Ucrânia, informações essas que foram subsequentemente partilhadas com as delegações. Nenhuma delas se opôs a que seja concedida à Comissão autorização para encetar negociações.
5. Subentende-se que a Comissão se dirigirá novamente ao Conselho no final das negociações a fim de obter a sua autorização para assinar o acordo de alto nível em nome da UE.
6. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que autorize a Comissão a negociar o acordo de alto nível acima referido entre a UE e a Ucrânia.

---

<sup>2</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/254 da Comissão, de 9 de novembro de 2018, sobre a adaptação do anexo III do Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 43 de 14.2.2019, p. 1).